

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO DO

PROJETO DE LEI Nº 6.424, DE 2005

Altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, para permitir a reposição florestal e a recomposição da reserva legal mediante o plantio de palmáceas em áreas alteradas.

Acrescente-se onde couber ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 6424, de 2005, a seguinte redação:

Art. A alínea “h” do artigo 2º da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º

h) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros de altitude, qualquer que seja a vegetação, aplica-se os dispositivos desta Lei, e acima dessa altitude será garantido aos proprietários a continuidade de atividades econômicas já consolidadas. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, que “Instituiu o novo Código Florestal,” não garante a continuidade de atividades produtivas já consolidadas nas áreas acima de 1.800 metros de altitude.

Pretende-se aqui corrigir essa omissão em áreas localizadas dentro desta altitude, aplicando-se a lei em vigor, e garantindo a continuidade de produção em áreas acima de 1.800 com atividades econômicas já consolidadas. Estes produtores vêm sendo prejudicados diante do momento de grande inovação de produtividade e desenvolvimento de vinhos de altitude, além da produção de maçãs, que necessitam do clima frio dessas regiões.

Vale lembrar que, as Vinícolas brasileiras buscam constantemente novas tecnologias, desenvolvem estudos e estabelecem parcerias entre outras ações para que a produção e a qualidade cresçam juntas. Nos estados do Paraná e Santa Catarina há bons exemplos desta evolução. Empresários e lideranças do setor vitivinícola investem com a finalidade de conquistar mais consumidores e popularizar o consumo de vinhos no Brasil.

No estado de Santa Catarina é visível um crescimento no consumo dos vinhos regionais, como destaca o presidente do Sindicato dos Produtores de Vinhos de Santa Catarina (Sindivinho-SC).

O crescimento das áreas de *vitis vinífera* e o olhar voltado para a qualificação da produção de vinhos fez surgir uma nova associação de produtores no Estado catarinense. É a Associação de Produtores de Vinhos Finos de Altitude (Acavitis) cujo diferencial é o fato de que seus associados produzem uvas em altitudes maiores do que 900 metros ou mais. O diretor da Acavitis, Francisco Assis de Brito, relata a criação do Instituto Catarinense de Tecnologia em Vitivinicultura – ICTV e do Fundovitis/SC como instrumentos impulsionadores do desenvolvimento do setor no Estado. O principal objetivo da entidade é defender os interesses dos produtores de uvas e vinhos de altitude de Santa Catarina, dar subsídios às políticas públicas, viabilizar a qualificação e certificação dos produtos dos seus associados e conquistar novos mercados para o vinho de altitude catarinense. Para cumprir essas finalidades, o produtor necessita desenvolver projetos que visam financiamentos da vitivinicultura, fortalecimento de instituições ligadas ao desenvolvimento tecnológico da atividade, além de fomentar a criação de entidades para capacitar toda a cadeia produtiva, contudo precisa ter a legislação adequada para dar continuidade à produtividade.

Já a produção das maçãs, existem as cultivares básicas que são a 'Gala' e 'Fuji' e suas mutações. As novas cultivares como 'Daiane', 'Baronesa' e 'Catarina', são opções, sendo as duas primeiras para regiões de 800 m ou mais, e a última, que é resistente à sarna, para regiões acima de 1200 m. Sendo assim, está notória a necessidade de incluir na legislação um novo texto que garanta ao produtor das regiões acima de 1.600 metros a continuidade de atividades produtivas já consolidadas, onde requeiro aos nobres pares a aprovação da presente emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei n.º 6424, de 2005, do Ilustre Relator Deputado Homero Pereira.

Sala das Comissões, de dezembro de 2007.

DEPUTADO VALDIR COLATTO
PMDB/SC